

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Secção de Expediente

### Decreto n.º 21:535

Tendo o engenheiro Raúl da Costa Couvreur, membro da Comissão Permanente da Associação Internacional de Caminhos de Ferro, sido convocado para uma reunião da citada Comissão, que se deve realizar em Bruxelas em 23 de Julho próximo,

Considerando que ao citado engenheiro, como representante de Portugal naquela Comissão, tem sido concedido o subsídio correspondente a £ 3 diárias durante oito dias todas as vezes que tem sido convocado;

Ouvido o Conselho de Ministros, que autorizou tal despesa em sua reunião de 17 do corrente mês;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É concedido ao engenheiro Raúl da Costa Couvreur, representante do Portugal na Comissão Permanente da Associação Internacional de Caminhos de Ferro, o subsídio correspondente a £ 3 diárias, durante oito dias, a fim de tomar parte na reunião que foi convocada para o dia 23 de Julho próximo, em Bruxelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1932.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Antunes Guimarães*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral das Indústrias

Inspeção de Pesos e Medidas

### Decreto n.º 21:536

Tendo sido duplicadas pelo decreto n.º 9:428, de 14 de Fevereiro de 1924, as taxas de aferição estabelecidas no decreto n.º 8:749, de 2 de Abril de 1923;

Verificando-se que no aludido decreto de actualização das taxas se omitiu a correspondente às rasouras para as medidas de capacidade para secos, que todavia tinha sido fixada no decreto anterior;

Tendo em vista que a taxa de aferição correspondente a este acessório das medidas só por lapso deixou de ser mencionada no decreto n.º 9:428, de 14 de Fevereiro de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada na importância de \$40 a taxa de aferição das rasouras.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1932.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Sebastião Garcia Ramires*.